



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1537 DE 31 DE MARÇO DE 1984

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de abril de 1984"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 1175 de 27 de dezembro de 1983 estabeleceu que o índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de abril de 1984, através da Portaria nº 04 de 30 de março de 1984,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais, com vigência para o mês de abril de 1984, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.


ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 31 DE MARÇO DE 1984

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 31 de março de 1984.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

1 - Prorrogar, de 31 de março para 31 de maio de 1984, sem incidência de multa automática e de juros de mora, o prazo para pagamento da contribuição única referente ao exercício de 1983, devida pelos segurados empregadores rurais.

2 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

at: Jarbas Passarinho
(DOU de 03.04.84)

**Portaria n.º 04, de
30.03.84, dos
Coordenadores do
Sistema de
Arrecadação e da
Dívida Ativa da
União**

*Débitos para com a Fazenda Nacional -
Coeficientes de correção monetária - Abril/84*

O Coordenador do Sistema de Arrecadação e o Coordenador da Dívida Ativa da União, no uso da competência que lhes confere a Portaria SRF-PGF N.º 324, de 24 de junho de 1980, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 278, de 24 de junho de 1980, do Ministro da Fazenda,

Resolvem:

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com a Fazenda Nacional, com vigência para o mês de abril de 1984

José Afonso Monteiro de Barros Menusier
Coordenador do Sistema de Arrecadação

Aécio Bastos da Fonseca
Coordenador da Dívida Ativa da União

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE ABRIL DE 1984

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1984	1,356	1,235	1,100	1,000	—	—	—	—	—	—	—	—	1984
1983	3,516	3,317	3,109	2,852	2,617	2,423	2,247	2,062	1,900	1,735	1,582	1,459	1983
1982	6,704	6,385	6,081	5,764	5,463	5,179	4,885	4,566	4,267	3,988	3,745	3,516	1982
1981	13,199	12,394	11,659	10,999	10,377	9,789	9,235	8,729	8,258	7,813	7,406	7,039	1981
1980	20,135	19,416	18,724	18,056	17,462	16,921	16,396	15,887	15,424	14,946	14,483	13,859	1980
1979	23,058	23,058	23,058	20,981	20,981	20,981	20,981	20,981	20,981	20,981	20,981	20,981	1979
1978	32,248	32,248	32,248	29,667	29,667	29,667	27,527	27,527	27,527	25,660	25,660	25,660	1978
1977	42,088	42,088	42,088	39,612	39,612	39,612	37,744	37,744	37,744	35,227	35,227	35,227	1977
1976	58,201	58,201	58,201	53,438	53,438	53,438	48,990	48,990	48,990	46,179	46,179	46,179	1976
1975	75,426	75,426	75,426	71,566	71,566	71,566	67,474	67,474	67,474	63,257	63,257	63,257	1975
1974	100,183	100,183	100,183	88,287	88,287	88,287	84,259	84,259	84,259	80,147	80,147	80,147	1974
1973	118,688	118,688	118,688	115,541	115,541	115,541	111,597	111,597	111,597	107,443	107,443	107,443	1973
1972	134,424	134,424	134,424	130,480	130,480	130,480	126,955	126,955	126,955	122,927	122,927	122,927	1972
1971	163,336	163,336	163,336	153,496	153,496	153,496	146,236	146,236	146,236	140,991	140,991	140,991	1971
1970	194,723	194,723	194,723	188,974	188,974	188,974	178,106	178,106	178,106	170,910	170,910	170,910	1970
1969	230,684	230,684	230,684	225,355	225,355	225,355	212,431	212,431	212,431	201,395	201,395	201,395	1969
1968	280,346	280,346	280,346	265,533	265,533	265,533	252,567	252,567	252,567	240,356	240,356	240,356	1968
1967	343,645	343,645	343,645	328,581	328,581	328,581	315,887	315,887	315,887	301,599	301,599	301,599	1967
1966	452,766	452,766	452,766	416,322	416,322	416,322	387,285	387,285	387,285	365,129	365,129	365,129	1966
1965	591,890	591,890	591,890	565,832	565,832	565,832	541,955	541,955	541,955	511,177	511,177	511,177	1965
1964	—	—	—	899,657	899,657	899,657	796,159	796,159	796,159	671,386	671,386	671,386	1964

ATÉ DEZ/82, ESTA TABELA ESTÁ CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA ORTN DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO DÉBITO A QUE SE APLICA. A PARTIR DE JAN/83, CONSIDERA A ORTN DO PRÓPRIO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO, CONFORME ART. 23 DO DL 1967/82. ASSIM SENDO:

- * PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEF. CORRESP. AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO.
- * PARA CALCULAR O VALOR DA CORR. MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE DIMINUÍDO DE 1,000.
- * VALOR DA ORTN UTILIZADA - 10.235,07

TABELA APROVADA PELA PORTARIA CSA/CDAU N.º: 04 DATA: 30.03.84

(DOU de 02.04.84)